



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2176/2009

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção de uma creche próxima ao loteamento Oliveira Morais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapeçerica, através do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir parte do imóvel denominado "Chácara do João Honório" com área 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade da Sra. Maria da Conceição Mendes Cunha, para complementação de propriedade da Prefeitura Municipal, visando à construção de uma creche, que será delimitada em uma área de 113.720 m² (cento e treze mil e setecentos e vinte metros quadrados) de terras de culturas e campos, tendo como limites e confrontações: partindo do marco inicial "M-1", cravado à margem do córrego que nasce no referido imóvel em divisas com fundo dos lotes de Hélio Gondim, Antônio Alves de Freitas e com o quinhão dado ao condômino César Francisco de Oliveira e com este, dividindo, sobe ao talvegue do córrego na direção sudoeste, numa distância aproximada de 141 metros até o marco "M-2", fincado à margem do referido córrego. Daí, continua com os seguintes rumos e distâncias: 45° 31' 20" SO – 108,60m, marco "M-3"; 47° 54' 05" SO – 44,00m, marco "M-4"; 18° 32' 10" SE – 17,93m, marco "M-5"; 40° 54' 08" SE – 72,00m, marco "M-6"; 49° 05' 52" SO – 42,00m, marco "M-7"; 40° 54' 08" NO – 12,00, marco "M-8"; 49° 05' 52" SO – 72,00, marco "M-9"; 40° 54' 08" SE – 14,00m, marco "M-10"; 49° 05' 52" SO – 18,80m, marco "M-11"; 18° 05' 52" SO – 18,80, marco "M-12"; 13° 05' 52" SO – 12,00m, marco "M-13"; 18° 35' 52" SO – 144,00m, marco "M-14"; 71° 24' 08" NO – 20,50m, marco "M-15" e 21° 05' 52" SO e distância de 284m, encontra-se o marco "M-16", na beira da cerca de arame de divisas com Sílvia Teixeira Costa e outros; daí voltando para a esquerda segue por cerca com o rumo de 68° 11' 15" NE e distância de 19,00m até o vértice 32, conforme consta do memorial descritivo de todo o perímetro do imóvel. Do vértice 32 continua com a mesma confrontação com o rumo 87° 10' 58" NE, medindo 56,97m até

v.1)

PUBLICADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

o vértice 33. deste, a cerca vira para a esquerda e segue dividindo com Clarissa Gonçalves Souza até o vértice 46, com os seguintes rumos e distâncias: $32^{\circ} 37' 32''$ NE – 91,07m, $34^{\circ} 33' 45''$ NE – 81,97m; $32^{\circ} 44' 07''$ NE – 41,61m; $31^{\circ} 33' 05''$ NE – 33,44m; $29^{\circ} 31' 17''$ NE – 47,69m; $33^{\circ} 25' 29''$ NE – 29,95m; $36^{\circ} 23' 04''$ NE – 82,60m; $35^{\circ} 23' 41''$ NE – 46,62m; $43^{\circ} 27' 07''$ NE – 13,09m; $51^{\circ} 37' 57''$ NE – 30,61m; $53^{\circ} 24' 32''$ NE – 41,10m; $50^{\circ} 31' 39''$ NE – 44,05m e $32^{\circ} 16' 32''$ NE – 11,24m, encontra-se o vértice 46 na extremidade da cerca no muro do cemitério São Miguel. Daí, voltando à esquerda, segue por muro com o rumo de $55^{\circ} 31' 26''$ SO e distância de 18,20m até o vértice 47, canto do muro; deste à direita com o rumo $36^{\circ} 42' 20''$ NO, medindo 62,74m até o vértice 48. Daí voltando à direita e rumo $55^{\circ} 52' 59''$ NE e distância de 11,60m tem-se o vértice 49 na extremidade da cerca no muro do cemitério. Deste, voltando à esquerda, segue com o rumo $28^{\circ} 02' 53''$ NO e distância de 34,56m, até o vértice 50. Deste à direita segue com o rumo $52^{\circ} 54' 41''$ NE, 131m, até o vértice 51. Do vértice 49 ao 51 limita-se com uma área do litígio que faz parte do terreno dividendo. Do vértice 51 segue com o rumo de $18^{\circ} 00' 15''$ NE – 21,03m, tem-se o vértice 52 e, deste com o rumo $51^{\circ} 00' 32''$ SE e distância de 27,02m, dividindo com a Rua Júlio César até o vértice 53. Daí, segue com o rumo $32^{\circ} 29' 48''$ NE e distância de 43,28m dividindo com herdeiros de Antônio Bernardino Ferreira e com Antônia Onofra Silva, atravessando a Rua Manoel Xavier até o vértice 54. Daí, segue por muro dividindo com a área de propriedade do União Esporte Clube até o vértice 59, com os seguintes rumos e distâncias: $82^{\circ} 44' 25''$ NO – 39,57m; $87^{\circ} 21' 12''$ NO – 64,97m; $64^{\circ} 32' 12''$ NO – 19,77m; $9^{\circ} 53' 38''$ NO – 13,09m; $14^{\circ} 07' 25''$ NE – 63,52m, encontra-se o vértice 59. Deste, vira para esquerda e segue com o rumo $63^{\circ} 49' 29''$ NO,, dividindo com fundo dos lotes de propriedade de Joel Tavares Santos, Lúcio M. Leal Marques e com a extremidade da Rua Comendador Belarmino numa distância de 32,87m até o vértice 60. Daí, continua dividindo com fundo dos lotes de Eduardo Pedro Sobrinho com o rumo $73^{\circ} 08' 30''$ NO e distância de 8,62m até o vértice 61 e, deste até o marco "M-1" com rumo $62^{\circ} 28' 24''$ NO, dividindo com os fundos dos lotes de José Crisóstomo Neto, Belarmino J. Oliveira, José Lopes Araújo e Hélio Gondim, numa distância de 54,63m, até o marco "M-1", ponto inicial."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Art. 2º - A aquisição autorizada pela presente Lei será para fins específicos e exclusivos de construção de uma creche para atender crianças em idade de 0 a 6 anos, pelo programa criado pelo Governo Federal denominado "Pró-Infância".

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do imóvel detalhado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, à seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.12.365.0109.1076-4.4.90.61.02 - aquisição de imóveis de domínio patrimonial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Para fazer face a despesa mencionada no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras para o cumprimento desta Lei, bem como custear quaisquer despesas legais referentes à aquisição.

Art. 6º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva escritura pública, a qual será considerada nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 25 de junho de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal